

## RESOLUÇÃO N° 26/2019

Dispõe sobre a criação do Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas (CAPC) para ingresso nos 1º, 2º e 3º ciclos da Universidade Federal do Sul da Bahia.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei de Cotas n. 12.711/2012, alterada pela Lei n. 13.409/2016; no Decreto n. 7.824/2012, alterado pelo Decreto n. 9.034/2017; na Portaria Normativa do MEC n. 18/2012, alterada pela Portaria Normativa do MEC n. 09/2017; no art. 35 da Portaria Normativa do MEC n. 21/2012; na Portaria Normativa do MEC n. 13/2016;

**CONSIDERANDO** o art. 7º da Resolução Consuni n. 10/2018, que dispõe sobre a política de ações afirmativas para os processos seletivos aos cursos de graduação de 1º e 2º ciclo da UFSB e a Resolução Consuni n. 15/2015 que regulamenta o funcionamento dos órgãos colegiados da UFSB;

**CONSIDERANDO** o art. 56 da Lei de diretrizes e Bases da Educação n. 9.394/1996 que determina o princípio da gestão democrática que assegura a existência de órgãos colegiados deliberativos,

**CONSIDERANDO** a deliberação do *Ad Referendum* de 25 de outubro de 2019,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Criar o Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas – CAPC, com caráter permanente e deliberativo composto por docentes, técnicos-administrativos, discentes e representantes da comunidade local e regional representativa dos segmentos sociais beneficiários das ações afirmativas.

§ 1º As/Os representantes deverão possuir reconhecida idoneidade e comprovado conhecimento ou notória atuação referente à implementação das ações afirmativas, assegurada, ainda, a diversidade étnica, de gênero e preferencialmente de naturalidade entre os membros.

§ 2º O CAPC será presidido pelo membro/a servidor/a da UFSB de maior experiência comprovada na temática ou, na desistência deste, pelo membro com maior tempo no serviço público federal.

**Art. 2º** As/Os docentes por meio de suas entidades máximas, devem deliberar a indicação ou eleição de 14 (quatorze) nomes, as/os técnicas/os administrativas/os da UFSB por meio

de suas entidades máximas, devem deliberar a indicação ou eleição de 02 (dois) nomes, as/os discentes por meio de suas entidades máximas, devem deliberar a indicação ou eleição de 02 (dois) nomes, a comunidade local e regional indicará, por meio de chamada pública aprovada pelo Conselho Estratégico Social, 02 (dois) nomes, remetendo a lista à apreciação do Consuni que confirmará os nomes ou os rejeitará, sob critérios dispostos nesta resolução, hipótese em que a categoria respectiva indicará outros nomes até que se complete o preenchimento quantitativo de sua representação.

§ 1º A composição do CAPC constante no *caput* é disciplinada, no que tange a distribuição dos seus assentos, pelo Parágrafo único do art. 56 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação n. 9.394/1996.

§ 2º As indicações dos segmentos referidos no *caput* deverão buscar a representatividade dos grupos sociais apoiados pela política de cotas da UFESB (Resolução 10/2018).

**Art. 3º** O CAPC tem a função de zelar pelo cumprimento e salvaguarda dos programas e medidas especiais adotados pela UFESB, em especial da Política de Cotas quando esta for aplicada, e pela promoção da igualdade de oportunidades no acesso ao ensino superior, assim como dos objetivos indicados na Resolução Consuni n. 10/2018, previstos na Lei n. 12.288/2010, na Lei n. 12.711/2012 alterada pela Lei n. 13.409/2016, e na legislação correlata, no que se refere a:

- I - acompanhar a aplicação da política de Cotas na UFESB, através dos mecanismos de verificação da autodeclaração étnico-racial;
- II - apurar as denúncias de fraudes nas cotas formalizadas na instituição, através de processos administrativos.

**Parágrafo único.** As atribuições do CAPC não se sobrepõem nem se confundem com aquelas previstas à CPAf (Resolução n. 03/2016).

**Art. 4º** As/Os membras/os que integram o CAPC serão designadas/os através de portaria, com vigência de dois anos, podendo ser reconduzidas/os por seus pares por igual período.

**Parágrafo único.** A UFESB se obriga a oferecer capacitação regular, para membros e formação de novos quadros, sobre os procedimentos de verificação da autodeclaração étnico-racial e legislações auxiliares.

**Art. 5º** O CAPC deverá apresentar ao Consuni o relatório final a cada interstício de dois anos.

**Parágrafo único.** O CAPC será assessorado por um/a servidor/a a ser especialmente designado pelas Pró-reitorias, em revezamento, a cada edição de processo seletivo, com as seguintes atribuições:

- I - elaborar os registros das reuniões, elaboração de atas e apoio para a elaboração de relatórios;
- II - secretariar a presidência do CAPC;
- III - outras atividades que se fizerem necessárias ao bom andamento do CAPC.

**Art. 6º** As condições estruturais (reserva de salas, equipamentos de gravação, apoio logístico, etc.), necessárias ao desenvolvimento das atividades da CAPC e de suas respectivas comissões, deverão ser garantidas pelas respectivas Coordenações de Campus.

**Art. 7º** O Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas terá em sua estrutura as seguintes comissões

- I - Comissão de Verificação – CV;
- II - Comissão de Averiguação – CA;
- III - Comissão Recursal - CR.

## **CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO (CV)**

**Art. 8º** Para os procedimentos de verificação da autodeclaração das/os candidatas/os aos processos seletivos, serão sorteadas entre as/os membras/os do CAPC e/ou indicados pelo pleno do CAPC, servidoras/es da UFSB, e seus respectivos suplentes, que cumpram os critérios determinados nesta resolução, em reunião aberta, pública e gravada em áudio e vídeo, as respectivas Comissões de Verificação – CV, de modo que sejam asseguradas a transparência, a lisura e a independência do processo.

§ 1º Na reunião de instalação de cada Comissão de Verificação, será eleita a presidência entre as/os membras/os presentes, a qual responderá pelos encaminhamentos documentais específicos e convocações necessárias.

§ 2º As Comissões de Verificação serão criadas para cada processo seletivo, sendo uma para cada *campus*, composta por membras/os lotadas/os no respectivo *campus*, nos processos de ingresso para o 1º ciclo, e comissão(ões), composta(s) de modo paritário entre os três *campi*, nos processos seletivos para ingresso em cursos de 2º ciclo por estudantes da UFSB que tenham integralizado um Bacharelado Interdisciplinar (BI) ou Licenciatura Interdisciplinar (LI).

§ 3º Cada Comissão de Verificação deverá ser composta por três membras/os sorteadas/os entre as/os membras/os servidoras/es do CAPC, e seus respectivos suplentes, em observância ao estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 4º As/Os membras/os sorteadas/os ou indicadas/os para cada comissão deverão apresentar declaração de impedimento, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, devendo ser substituídas/os por suplentes.

§ 5º Ao final de cada processo seletivo sobre aferição, cada comissão deverá apresentar à Coordenação de Seleções e Percursos Acadêmicos (CSPA) da Diretoria de Percursos Acadêmicos (DPA) da PROGEAC a Planilha de Registro, acompanhada de relatório final circunstanciado de execução, redigido pela/o respectiva/o presidente da Comissão de Verificação (ou ata de reunião da Comissão de Verificação).

**Art. 9º** Para efeito dos procedimentos de verificação da autodeclaração étnico-racial das/os candidatas/os a ingresso nos cursos de 1º ciclo, ficarão dispensadas/os as/os candidatas/os aprovadas/os nas categorias L2, L6, L10 e L14 que marcarem a opção “indígena” no documento de autodeclaração, assim como os candidatos aprovados nas vagas supranumerárias, que possuem exigências documentais próprias.

**Art. 10º** A recomendação da Comissão de Verificação, pelo deferimento ou indeferimento da matrícula, será tomada imediatamente após cada procedimento de verificação, em votação por maioria simples das/os suas/eus membras/os presentes, considerando como único critério as características fenotípicas das/os candidatas/os no momento da realização do procedimento de verificação.

§ 1º Não serão considerados, para os fins do *caput*, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimentos de verificação realizados em concursos públicos e/ou processos seletivos federais, estaduais, distritais e municipais.

§ 2º As recomendações da Comissão de Verificação terão validade apenas para o processo seletivo para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

§ 3º É vedado à Comissão de Verificação deliberar na presença das/os candidatas/os, assim como adotar procedimentos que possam configurar situações de constrangimento.

§ 4º O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 5º O resultado provisório do procedimento de verificação da autodeclaração étnico-racial será publicado em sítio eletrônico da UFESB, no qual constarão os dados de identificação da/o candidata/o, a conclusão do parecer da Comissão de Verificação a respeito da confirmação da autodeclaração (Deferido, Indeferido ou Dispensado) e os seus respectivos motivos, além das condições para exercício do direito de recurso pelas/os interessadas/os.

**Art. 11.** O procedimento de verificação da autodeclaração étnico-racial será filmado e/ou fotografado, e sua gravação/registro será(ão) utilizada(s) na análise de eventuais recursos interpostos pelas/os candidatas/os.

**Parágrafo único.** A/O candidata/o que se ausentar ou recusar a realização da filmagem e da fotografia do procedimento para fins de verificação, nos termos do *caput*, será eliminada/o do processo seletivo.

**Art. 12.** Serão eliminadas/os do processo seletivo as/os candidatas/os cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de verificação, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação em outras categorias de concorrência e independentemente de alegação de boa-fé.

**Art. 13.** Cada candidata/o indeferida/o poderá interpor, em primeira instância, recurso ao CAPC, que instituirá Comissão Recursal para análise, e interpor, em segunda instância, recurso ao Consuni.

**Parágrafo único.** Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a/o membra/o de cada instância recursal será substituída/o por suplente.

**Art. 14.** Em suas decisões, as instâncias recursais deverão considerar a filmagem e/ou as fotografias do procedimento para fins de verificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pela/o candidata/o.

**Parágrafo único.** O resultado definitivo do procedimento de verificação da autodeclaração étnico-racial será publicado no sítio e/ou outros meios digitais institucionais, disponíveis na UFSB, do qual constarão os dados de identificação da/o candidata/o e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMISSÃO DE AVERIGUAÇÃO (CA)**

**Art. 15.** O CAPC acolherá denúncia de falsidade de autodeclaração étnico-racial (pretos, pardos e indígenas), de declaração de pertencimento étnico (indígenas aldeados, quilombolas, de comunidades identitárias tradicionais e ciganos) e de autodeclaração de identidade de gênero, bem como de demais documentos comprobatórios de renda, de egresso de escola pública e de pessoa com deficiência, protocolada na Ouvidoria ou encaminhada por órgãos de controle externo a qualquer tempo, referente à falsa declaração cometida por estudante matriculada/o, conforme a regulamentação legal em relação à imprescritibilidade de crime de falsidade ideológica.

§ 1º O CAPC, através da/o sua/eu presidente, após acolher a denúncia, emitirá parecer ao órgão acolhedor da denúncia informando sobre a presença ou ausência de elementos que justifiquem a sua admissibilidade, que a encaminhará a/ao denunciante. No caso de parecer pela admissibilidade da denúncia, o CAPC solicitará a Pró-reitoria de Sustentabilidade e Integração Social a abertura de processo administrativo e a emissão de portaria de nomeação da respectiva Comissão de Averiguação.

§ 2º A/O presidente do CAPC procederá, em reunião do pleno, a definição da Comissão de Averiguação – CA, composta por três membras/os, assegurada a representação dos segmentos que integram o CAPC e instituída exclusivamente para o procedimento em questão, assim como procederá a aprovação do parecer favorável à admissibilidade da denúncia aprovada em reunião do pleno ou *ad referendum*. Membras/os do CAPC que tenham composto as respectivas CV – Comissões de Verificação, em que tenham sido avaliadas/os as/os candidatas/os denunciadas/os, não deverão compor a CA – Comissão de Averiguação, em questão.

§ 3º Em se tratando de denúncias sobre pessoas com deficiência, a Comissão de Averiguação solicitará parecer técnico de profissional especializado ou de junta médica da instituição para fundamentar sua decisão.

§ 4º Em se tratando de denúncias sobre estudantes indígenas, a Comissão de Averiguação buscará parecer de lideranças indígenas da respectiva etnia indicada pela/o investigada/o, assim como parecer do Núcleo Central de Estudantes Indígenas (NCEI) da UFSB que possa orientar a deliberação a ser tomada pela comissão.

§ 5º A Comissão de Averiguação poderá, a qualquer tempo, solicitar parecer ou acompanhamento especializado dos trabalhos, assim como adotar procedimentos de verificação étnico-racial, se julgar necessário, tendo liberdade para promover indagações complementares à/ao estudante, sempre respeitando o estabelecido no § 3º do art. 6º desta Resolução.

§ 6º Os trabalhos da Comissão de Averiguação deverão ser concluídos no prazo de até 60 dias, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

§ 7º O relatório final da Comissão de Averiguação, com suas devidas recomendações, será aprovado em votação, por maioria simples das/os suas/eus membras/os efetivas/os.

§ 8º O pleno do CAPC julgará o relatório final, apresentado pela Comissão de Averiguação, em votação por maioria simples, e encaminhará aos órgãos competentes para as devidas providências.

**Art. 16.** Na hipótese de comprovação de uso indevido da reserva de vagas, em processos de averiguação em que sejam assegurados o contraditório, o respeito à dignidade e a ampla defesa, a/o candidata/o será eliminada/o do processo seletivo, e se houver sido matriculada/o, ficará sujeita/o à anulação do ato de sua admissão, bem como no caso de já diplomada/o, ficará sujeito à anulação do diploma, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e/ou penais cabíveis.

### **CAPÍTULO III DA COMISSÃO RECURSAL (CR)**

**Art. 17.** Os recursos interpostos, no prazo estabelecido, contra as decisões das respectivas Comissões de Verificação (CV) ou Comissões de Averiguação (CA) da CAPC serão apresentados, em primeira instância, ao CAPC, que os julgará através de uma Comissão Recursal (CR).

§ 1º No caso de recurso interposto, num prazo de até dois dias úteis, à decisão de Comissão de Verificação (CV) instituída para análise de estudantes ingressantes em cursos, será considerada como Comissão Recursal (CR) a Comissão de Verificação atuante em outro *campus*, seguindo a seguinte ordem: CJA > CPF; CPF > CSC; CSC > CJA.

§ 2º Nos casos de processos seletivos onde apenas uma comissão tenha sido indicada, deverá a CAPC indicar Comissão Recursal (CR), composta por três membras/os, que não participaram da respectiva deliberação.

**Art. 18.** Os recursos interpostos, no prazo estabelecido, contra a decisão da respectiva Comissão Recursal (CR) serão apresentados, em última instância, ao Consuni, que o julgará em reunião ordinária através de parecer elaborado por relator/a designada/o.

**Art. 19.** As/Os membras/os do CAPC, quando convocadas/os para as reuniões colegiadas, do pleno ou de suas comissões, terão asseguradas/os suas frequências no local de trabalho lotado.

**Art. 20.** O CAPC criará os regimentos internos das Comissões de Verificação (CV) e Averiguação (CA).

§ 1º Serão aplicadas, no que couber, e enquanto não houver legislação federal, portaria do Ministério da Educação ou regimento próprio criado pela instituição, as normas constantes na Portaria n. 04/2018 do Ministério de Planejamento, Gestão e Orçamento para regular as atividades das Comissões de Verificação (CV).

§ 2º Serão aplicadas, no que couber, e enquanto não houver regimento próprio criado, as normas constantes no âmbito executivo federal, que tratar de processo administrativo disciplinar para regular as ações das Comissões de Averiguação (CA).

§ 3º Os regimentos criados para regular as atividades das comissões descritas no *caput* deste artigo deverão atender às normativas do poder executivo federal que tratem do tema e suas atualizações no tempo em que forem elaboradas.

**Art. 21.** Os casos omissos serão resolvidos pelo pleno do CAPC e, subsidiariamente, pelo Consuni.

**Art. 22.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, sendo prevista aplicação desta Resolução em casos de denúncias de fraudes em quaisquer processos seletivos anteriores.

Itabuna, 25 de outubro de 2019



**JOANA ÂNGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
REITORA